



**Proposição:** PLEI - PROJETO DE LEI  
**Número:** 000188/2024

<b>OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS</b>
Em: 09/12/2024

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

**Dispõe sobre a Concessão de Vale/Ticket Alimentação aos Conselheiros Tutelares e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Vale/Ticket Alimentação aos Conselheiros Tutelares efetivos, ou seja, no exercício do cargo.

**Parágrafo Único.** O Vale/Ticket Alimentação de que trata esta lei destina-se a subsidiar as despesas com a alimentação dos beneficiários.

**Art. 2º** O benefício de que trata esta lei não integrará a remuneração dos Conselheiros Tutelares, bem como não será computado para efeito de cálculo de qualquer vantagem funcional, não configurando rendimento tributável nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

**Art. 3º** O artigo 6º, da Lei nº14.848 de 03 de Abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º** Fica autorizado o reajuste do valor mensal do vale/ticket alimentação, definido no art.7º da Lei nº13.980, de 19 de dezembro de 2019, passando o mesmo a ser de R\$500,00 (quinhentos reais), sendo o valor mensal das parcelas, fixa e variável, respectivamente, R\$180,00 (cento e oitenta reais) e R\$320,00 (trezentos e vinte reais), a ser concedido aos servidores municipais, em atividade, da Administração Direta, Fundações e Autarquias do Município de Juiz de Fora e aos Conselheiros Tutelares em atividade, com exceção daqueles integrantes do Quadro do Magistério Municipal.

**Parágrafo Único.** O valor reajustado do vale/ticket alimentação definido no caput deste artigo será aplicado a partir da concessão do mês de maio de 2024, a ser creditada no mês de junho de 2024.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as disposições desta Lei, por Decreto, no que for necessário.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Município.



**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 09 de dezembro de 2024.

João Wagner de Siqueira  
Antoniol  
Vereador João Wagner Antoniol -  
MDB

André Luiz Vieira da Silva  
Vereador André Luiz -  
Republicanos

Tiago Rocha dos Santos  
Vereador Tiago Bonecão - PSD

Carlos Alberto Bejani Júnior  
Vereador Bejani Júnior - PSB

